



PROCESSO Nº 28/18

PROTOCOLO Nº 14.572.835-5

DATA: 17/04/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 174/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TÚLIO DE FRANÇA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 10/99 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 3012/17 – Sued/Seed, de 06/12/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de União da Vitória, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

O Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Avenida Interventor Manoel Ribas, s/n, Centro, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 2880/13, de 24/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 15/07/13 a 15/07/18. (fl. 120)

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2999/05, de 08/11/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4352/07, de 18/10/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 5602/13, de



PROCESSO N° 28/18

02/12/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 368/13, de 11/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 18/10/12 a 18/10/17. (fl. 153)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 129/17, de 19/06/17, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 11/08/17, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 163 a 195 e 201 a 213).

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 263/17, de 09/10/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fls. 216 a 218)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3677/17, de 16/11/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 220 e 221)

Cópias da consulta ao Protocolo Geral do Estado e da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE foram anexadas às fls. 224 a 226.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Organização da **Brinquedoteca**: espaço destinado aos brinquedos, jogos educativos, fantoches, abecedários, numerais, etc. É utilizada pelos alunos organizarem os planos de aulas para aplicação das regências de classe na Educação Infantil e nos anos Iniciais do Ensino Fundamental, no que se refere aos recursos didáticos que poderão ser utilizados para o trabalho com os conteúdos disciplinares.



PROCESSO Nº 28/18

Laboratório de Física, Química e Biologia: 68 m², neste espaço são realizadas aulas experimentais das disciplinas, relacionando a teoria com a prática.

laboratório de Informática: 48 m², com 20 computadores, 01 impressora, 11 mesas e 40 cadeiras.

Biblioteca: 96 m² (...). O acervo possui 11.864 livros.

Atividades de Educação Física: são realizadas na quadra poliesportiva coberta, na quadra de areia e no pátio coberto entre alas do colégio.

Acessibilidade: o colégio possui rampas de acesso no prédio e no pátio, corrimãos e adaptação de um banheiro feminino e um masculino.

Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária: apresentou Certificado de Conformidade nº 907, com validade até 17/05/18. Foi apresentado o Alvará de Licença Sanitária, com validade até 30/04/18.

O colégio mantém **Termos de Convênio** com a Secretaria Municipal de Educação do Município de União da Vitória (...).

Constou no Laudo da Perita, às fls. 191 a 194, as seguintes informações:

O acervo bibliográfico é atual, abrangente e contempla os conteúdos relacionados às disciplinas oferecidas no Curso Formação de Docentes. (...)

O laboratório de Informática disponível aos alunos, com acesso à internet, possibilita a realização de pesquisas e obtenção de dados e informações atualizadas sobre as temáticas discutidas em sala de aula.

O laboratório de Ciências, Biologia e Química possui instalações e equipamentos adequados, com material suficiente para a oferta de experimentações.

Merece destaque a Brinquedoteca, composta por uma mesa, cadeiras, computador para os alunos prepararem seus planos de aula e jogos pedagógicos.

O quadro de **Avaliação Interna** do Curso, à fl. 189, encontra-se abaixo descrito:

	Matrículas					Transferidos					Reprovados					Desistentes					Concluintes				
Série	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1ª série	40	44	41	41	39	06	08	10	04	07	02	08	08	09	02	05	06	00	02	06	27	22	23	26	24
2ª série	27	29	23	24	28	04	02	02	01	01	01	01	03	03	01	04	03	00	00	02	18	23	18	20	24
3ª série	23	19	23	19	21	03	00	00	00	01	01	00	01	00	02	01	00	00	00	00	18	19	22	19	18
4ª série	21	20	18	23	23	02	02	01	02	00	00	01	00	04	00	01	02	00	00	00	18	15	17	17	23



PROCESSO N° 28/18

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/08/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 15/07/18. No entanto, tramita a solicitação da renovação pelo protocolo nº 14.964.970-0, de 08/12/17.

O Certificado de Conformidade é válido até 17/05/18, e a Licença Sanitária até 30/04/18, ambos expiraram com o processo em trâmite.

Ressalta-se que o docente que ministra a disciplina de Sociologia é licenciado em Filosofia, contrariando o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que prevê:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 202, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, coordenação de curso e coordenação de prática de formação, com graduação para as respectivas funções, em atendimento às Deliberações nº 10/99 e nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, exceto pela ausência de docente com habilitação específica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 18/10/17 a 18/10/22, de acordo com as Deliberações nº 10/99 e 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 28/18

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

O NRE de União da Vitória deverá providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 10/99 e 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente em exercício